

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 002/ LALI-2/2017 COM ERRATA Nº 001**LICITAÇÃO Nº 018/LALI-2/SEDE/2017**

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA SEM INVESTIMENTO DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA SOLUÇÃO DE CHECK-IN COMPARTILHADO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCESSIONÁRIOS ESTABELECIDOS NOS SÍTIOS AEROPORTUÁRIOS ADMINISTRADOS PELA INFRAERO CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS USUÁRIOS EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE.

Nos termos do subitem 17.10 do Edital da Licitação em referência, a Comissão presta os seguintes esclarecimentos sobre o Instrumento Convocatório.

Esclarecemos que os questionamentos do nº 01 ao 05 foram respondidos no Esclarecimento de Dúvidas nº 001/LALI-2/2017, de 09/10/2017.

1ª PARTE – ESCLARECIMENTO**6ª PERGUNTA**

Item 6.3: Quais são os critérios para condições justas de mercado?

RESPOSTA:

Avaliação econômico-financeira do contrato, considerando o período já realizado e projeções futuras.

7ª PERGUNTA

Item 9.5.h: Podemos trabalhar com subcontratados para atender esse requisito?

RESPOSTA:

A comprovação do profissional deverá ser atendida conforme alínea “h” do subitem 9.5. Observar o contido nas notas 1 e 2.

8ª PERGUNTA

Item 13.5: A Infraero pode retirar esse requisito da RFP?

RESPOSTA:

Não será retirado.

9ª PERGUNTA

Item 15.1.1: A Infraero pode prorrogar o período para providenciar a fiança bancária?

RESPOSTA:

Não há previsão de prorrogação do prazo para entrega da garantia de cumprimento do contrato.

10ª PERGUNTA

Item 15.4: Seguindo o cronograma definido na RFP, a implementação em cada aeroporto demorará semanas. Sugerimos que a Infraero retire esse requisito e que o parágrafo seja redigido da seguinte forma “equipe de departamento de controle de qualidade e NOC e sistemas devem estar prontos para atender aos requisitos operacionais quando os sistemas CUPPS/CUSS entram em operação conforme a cronograma mutuamente acordado.

RESPOSTA:

O item 15.4 refere-se à exigência de comprovações técnicas impostas à Licitante Adjudicatária. O pedido de alteração da cláusula será indeferido, pelo entendimento da razoabilidade do item.

Como esclarecimento adicional, após a assinatura do Contrato, será exigida a atuação de, no mínimo, 02 (dois) profissionais certificados PMP, por Lote, conforme item 10.4 do Termo de Referência.

Quanto à operacionalidade do NOC, conforme item 10.14 do Termo de Referência, deverá estar mobilizado e operacional a partir do início da fase de Comissionamento, independente do Lote, conforme apresentado no Anexo XI.

Para o item 10.11 do Termo de Referência, os técnicos deverão estar alocados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, que será emitida pela Infraero por localidade, independente do Lote.

Para os itens 10.12, 10.13 e 10.4 do Termo de Referência, deverão ser cumpridos, no mínimo, no início da fase de Implantação de cada Lote, conforme apresentado no Anexo XI.

11ª PERGUNTA

Item 15.4.1: Mesmo que a pergunta 6 acima, e podemos trabalhar com um subcontratado para atender a esse requisito?

RESPOSTA:

O próprio item 15.4.1, em seu texto, já esclarece a possibilidade de comprovação por meio de uma empresa credenciada, ou seja, subcontratada.

12ª PERGUNTA

Item 15.4.3.5: Os proponentes podem implementar um NOC com redundância, mas em um único local?

RESPOSTA:

Não. Deverá haver redundância geográfica para o NOC.

13ª PERGUNTA

Seção 15.4.4: Mesmo que a pergunta 6 acima, e podemos trabalhar com um subcontratado para atender a esse requisito?

RESPOSTA:

Sim.

14ª PERGUNTA

Anexo V – Termo de Referência - Item 8.5.7: O cronograma fornecido como anexo V XI contém tarefas e colunas ocultas. A Infraero poderia, por favor, fornecer o cronograma completo do projeto em Microsoft Project?

RESPOSTA:

O cronograma apresentado no anexo XI é orientativo aos licitantes, pois deverão cumprir as exigências dos itens 8.7 e 8.8 do Termo de Referência, não ultrapassando os prazos mínimos e macrofases apresentadas no anexo XI.

15ª PERGUNTA

Anexo IV – Contrato – Seção II: A Infraero poderia por favor esclarecer os termos de sobrevivência do contrato caso parte ou todos os aeroportos neste acordo de concessão sejam privatizados, concedidos ou de alguma forma retirados do controle da Infraero?

RESPOSTA:

Caso haja a concessão do aeroporto à iniciativa privada e conforme os últimos editais de concessão, o futuro concessionário deverá assumir integralmente os contratos que envolvam a cessão de espaços no complexo aeroportuário, conforme as condições contratadas, mediante sub-rogação integral dos seus direitos e deveres, e o concessionário deverá responder totalmente por eventuais indenizações devidas aos detentores de contratos que envolvam a cessão de espaços no complexo aeroportuário quando a concessionária der causa à referida indenização.

16ª PERGUNTA

Anexo IV – Contrato – Seção II – Item 3.4: Os custos de relocação podem ser compartilhados?

RESPOSTA:

Não.

17ª PERGUNTA

Anexo IV – Contrato – Seção III – Item 4.1.3: A Infraero poderia esclarecer quem determina o preço no mercado doméstico?

RESPOSTA:

Os preços praticados no mercado nacional refere-se aos preços praticados pelo operadores aeroportuários de aeroportos nacionais pela exploração da solução de Check-in Compartilhado.

18ª PERGUNTA

Anexo IV – Contrato – Seção III – Item 4.2: Os pagamentos para a Infraero podem ser faturados para 30 dias líquidos?

RESPOSTA:

Os pagamentos serão realizados conforme disposto no contrato.

19ª PERGUNTA

Anexo IV – Contrato – Seção III – Item 4.3: As partes podem chegar a um acordo mútuo quando a um ajuste de preço?

RESPOSTA:

A recomposição, caso haja, será realizada conforme disposto no contrato.

20ª PERGUNTA

Anexo IV – Contrato – Seção III – Item 4.4: Podemos solicitar que um prazo razoável seja dado por motivos de vacância?

RESPOSTA:

Ao final do contrato a área deverá ser desocupada.

21ª PERGUNTA

Anexo IV – Contrato – Seção IV – Item 5: A Infraero poderia fornecer um modelo do formato que será utilizado para relatar as receitas a cada duas semanas?

RESPOSTA:

A Infraero definirá o modelo com a vencedora do certame.

22ª PERGUNTA

Anexo IV – Contrato – Seção IV – Item 8: Podemos receber um aviso prévio por escrito de quando as inspeções serão realizadas? As partes podem chegar a um acordo com relação ao processo de seleção dos auditores?

Qual é o processo e prazo caso alguma discrepância precise ser questionada? Caso uma discrepância seja identificada, podemos solicitar um período de correção antes de receber uma penalidade/multa?

RESPOSTA:

Não. As fiscalizações serão realizadas por empregados da Infraero ou contratados por ela. As discrepâncias, se houver, serão notificadas ao concessionário, concedendo prazo para defesa e contraditório.

23ª PERGUNTA

Anexo IV – Contrato – Seção IV – Item 12: Para ter uma contagem mais apurada dos Passageiros Embarcados não é necessária interface com SISO ou SISELO. Se seguirmos o processo de interface conforme definido na RFP, a Infraero não teria uma contagem mais exata dos Passageiros Embarcados. Os proponentes podem implementar uma solução que proporcione uma contagem mais exata dos Passageiro Embarcados e que não exija integração com SISO ou SISELO?

RESPOSTA:

O objetivo da Infraero é validar quantos passageiros efetivamente embarcaram num determinado voo, de forma integrada com o atual sistema de Billing e SISO, ficando a critério do licitante, a adoção de solução técnica que considerar mais adequada desde que, atendido o objetivo.

24ª PERGUNTA

Anexo IV – Contrato – Seção V – Item 15: A imposição de penalidades/ sanções pode ser aplicável apenas se o atraso ou falha for direta e integralmente atribuído ao Concessionário?

RESPOSTA:

As cominações serão aplicadas conforme capítulo X - DAS COMINAÇÕES.

25ª PERGUNTA

Anexo IV – Contrato – Seção VI – Item 16: A Infraero poderia incluir uma cláusula/parágrafo definindo que se isso acontecer, em uma reavaliação das taxas de Passageiros Embarcados precisará ser considerado que a realocação provocará custos adicionais não previstos para nós.

RESPOSTA:

Os custos de remanejamentos, caso haja, serão suportados pelo concessionário.

26ª PERGUNTA

Anexo IV – Contrato – Seções VI, VII e VIII: As taxas para a Infraero podem ser ajustadas se o tráfego de passageiros for afetado devido a mudanças de localização?

RESPOSTA:

Não.

27ª PERGUNTA

Anexo IV – Contrato – Seção X: Pode a aplicação de penalidades ao Concessionário ser limitada a atrasos na implementação ou falha de desempenho apenas caso as mesmas possam ser direta e integralmente atribuídas ao Concessionário?

Podem elas ser limitadas a um valor que não exceda (10%) do valor do contrato total daquele ano específico?

Podem o pagamento de tal penalidade/sanção ser a única forma do Cliente sanar a falha?

RESPOSTA:

As cominações serão aplicadas conforme capítulo X - DAS COMINAÇÕES.

28ª PERGUNTA

Anexo IV – Contrato – Seção XI: Pode o Concessionário receber prorrogações e ter direito a compensação por quaisquer custos adicionais e / ou despesas incorridas por qualquer atraso nos prazos de desempenho do Concessionário que não sejam direta e totalmente atribuíveis a um descumprimento por parte do Concessionário, incluindo atrasos causados ou para os quais o Cedente, outros contratados do Concedente ou terceiros contribuíram? Tais atrasos podem incluir, mas não estarão limitados a atrasos decorrentes de uma falha por parte de qualquer outra parte em executar suas responsabilidades em tempo hábil, incluindo, mas não limitado à construção de sala e outras instalações centrais, elétrica e conectividade de dados, suprimento de energia elétrica limpa e

(Continuação do Esclarecimento de Dúvidas 002/LALI-2/2017 com Errata 001 – Licitação 018/LALI-2/SEDE/2017)

estável, revestimento e acesso a espaços de trabalho; ou atrasos decorrentes de qualquer revisão do cronograma do projeto estabelecido pelo Concedente.

Solicitamos que o acordo inclua uma provisão padrão de força maior que exclua a falha de desempenho e que habilite o Concessionário a uma prorrogação razoável de tempo para desempenho.

As sanções / penalidades devem ser limitadas no agregado a um valor não superior a dez por cento (10%) do valor total do contrato para o ano específico. O pagamento de tais Indenizações constituirá o único recurso do Cliente para a quebra de contrato.

RESPOSTA:

Analisar o capítulo VIII- DOS RISCOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE CHECK-IN COMPARTILHADO.

As cominações serão aplicadas conforme capítulo X - DAS COMINAÇÕES.

29ª PERGUNTA

Anexo IV – Contrato – Seção XII: A Infraero pode considerar a remoção da rescisão por conveniência? Além disso, a rescisão mútua não deve ser limitada à conveniência de uma única parte.

RESPOSTA:

Não. Trata-se de contrato administrativo. A rescisão também poderá ser amigável, conforme item 29 do contrato.

30ª PERGUNTA

Anexo IV – Contrato – Seção XIII: Pode o Concessionário rejeitar a subconcessão?

RESPOSTA:

A subconcessão referida no contrato é prerrogativa do concessionário.

31ª PERGUNTA

Anexo IV – Contrato – Seção XIV: Solicitamos inclusão de disposições adicionais a serem incorporadas no contrato, relativas a:

- Termos de licenciamento de software de acordo com as diretrizes do Concessionário.
- Cessão ou novação do Contrato permitida, no todo ou em parte: (i) a qualquer uma de suas Afiliadas; (ii) em conexão com uma fusão, aquisição ou venda da ARINC, ou (iii) em conexão com

(Continuação do Esclarecimento de Dúvidas 002/LALI-2/2017 com Errata 001 – Licitação 018/LALI-2/SEDE/2017)

a venda de todos ou substancialmente todos os ativos da ARINC relacionados aos Serviços. Este Contrato obrigará e todas as SOW's operarão em benefício das partes e obrigarão os respectivos sucessores e cessionários autorizados das Partes.

- Disposição para subcontratação.

- O Concessionário não será responsável, em nenhuma circunstância, por quaisquer lucros cessantes, perda de receita, de uso, de dados, encargos financeiros ou quaisquer outros danos indiretos, especiais ou consequentes. A responsabilidade total e agregada do Concessionário por danos diretos não excederá cem por cento (100%) do total de encargos pagos ao Cedente.

- Com exceção de passivos que não possam ser excluídos de acordo com a lei, as indenizações oferecidas ao Cliente estão limitadas a indenizações mutuamente aceitáveis e equitativas, conforme previsto no contrato acordado.

- Pedidos de alteração / modificações do contrato devem ser mutuamente acordadas por escrito e assinadas pelas partes.

RESPOSTA:

Não haverá alterações no contrato.

32ª PERGUNTA

Anexo V_V – Espec_Tec_Integracao: Validação de passageiros não é a forma mais precisa de contar Passageiros Embarcados. Podem os proponentes implementar uma solução que seja mais precisa, e que não exija validação com SISO?

RESPOSTA:

O objetivo da Infraero é validar quantos passageiros efetivamente embarcaram num determinado voo, de forma integrada com o atual sistema de Billing e SISO, ficando a critério do licitante, a adoção de solução técnica que considerar mais adequada desde que, atendido o objetivo.

33ª PERGUNTA

Anexo V_XI – Cronograma: Pode a Infraero fornecer detalhes técnicos sobre as especificações para a integração com Cobrança (Billing)?

RESPOSTA:

As especificações técnicas estão disponíveis no Anexo V – Especificações Técnicas de Integração.

34ª PERGUNTA

Anexo V_XI – Cronograma: O cronograma fornecido neste Anexo contém tarefas ocultas e colunas ocultas. A Infraero poderia fornecer o cronograma completo do projeto em formato Microsoft Project?

RESPOSTA:

O cronograma apresentado no anexo XI é orientativo, pois deverão ser cumpridas as exigências dos itens 8.7 e 8.8 do Termo de Referência, não ultrapassando os prazos mínimos e macrofases apresentadas no cronograma apresentado no Anexo XI.

35ª PERGUNTA

Os itens 16.1.1.1, 16.1.2.1, 16.1.2.2.1.1, 16.1.2.2.2.1, 16.1.2.3.1.1, 16.1.2.4.1.1 e 16.1.2.4.2.1 do Anexo V_Termo de Referência referem-se expressamente ao “valor da garantia mínima mensal”, o qual entendemos equivale ao “Preço Fixo Mínimo Mensal” estabelecido pela cláusula 6.3.a.2) do Edital. Ou seja, “valor da garantia mínima mensal” do Lote 1 é de R\$ 86.542,00 e do Lote 2 é de R\$ 72.707,00, independentemente de eventual aumento no Preço Mínimo Mensal ao final da fase de lances.

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. A aplicação de penalidades será realizada a partir da multiplicação do percentual em relação ao valor contratado, e não em relação ao valor do edital. Vide subitem 3.6.3. do Edital.

36ª PERGUNTA

O item 16.1.3.1 do Anexo V_Termo de Referência faz referência expressa a “valor mensal por lote”, o qual entendemos equivale ao “Preço Fixo Mínimo Mensal” estabelecido pela cláusula 6.3.a.2) do Edital. Ou seja, “valor mensal por lote” para o Lote 1 é de R\$ 86.542,00 e do Lote 2 é de R\$ 72.707,00, independentemente de eventual aumento no Preço Mínimo Mensal ao final da fase de lances.

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. A aplicação de penalidades será realizada a partir da multiplicação do percentual em relação ao valor contratado, e não em relação ao valor do edital. Vide subitem 3.6.3. do Edital.

37ª PERGUNTA

Segundo o item 16.1.3 e o item 16.1.3.1 do Termo de Referência:

“16.1.3 O não atendimento, por parte do CONCESSIONÁRIO, da performance mínima dos indicadores chaves de desempenho – KPI’s e Acordos de Níveis de Serviços – SLA’s, conforme Anexo I e X:

(Continuação do Esclarecimento de Dúvidas 002/LALI-2/2017 com Errata 001 – Licitação 018/LALI-2/SEDE/2017)

16.1.3.1 Sujeitará à aplicação de multa de 20% sobre o valor mensal por lote para cada ocorrência devidamente constatada, e após defesa prévia do CONCESSIONÁRIO”.

Com base ao exposto, entendemos que - para fins de aplicação de multa de 20% sobre o valor mensal por lote – a respectiva aferição será também feita por lote, levando-se em consideração a média aritmética da performance mínima dos KPI's e SLA's observados.

RESPOSTA:

Vide Errata disponibilizada na 2ª parte deste relatório.

38ª PERGUNTA

Com base no exposto, a empresa requerente requer a esta repetível Comissão de Licitação a aplicação da regra prevista no artigo 17.4 do Edital, a fim de prorrogar o prazo para recebimento dos documentos de habilitação e da proposta comercial por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, ou por outro que se entenda suficiente para garantir a mais ampla e irrestrita concorrência no plano da licitação internacional em epígrafe.

RESPOSTA:

Vide resposta ao questionamento nº 01, no Esclarecimento de Duvidas 001/LALI-2/2017.

2ª PARTE – ERRATA

A) Errata item 6.3.a.2 do Edital com a substituição da tabela:

Onde se lê:

a.2) Preço Fixo Mínimo Mensal para a concessão da área, cujo valor não poderá ser inferior a:

Lote/Aeroportos	Preço Fixo Mínimo Mensal
Lote 1: SBGO, SBSP, SBMO	R\$ 86.542,00
Lote 2: SBRF, SRRJ, SBCT, SBBE	R\$ 72.707,00

Leia-se:

a.2) Preço Fixo Mínimo Mensal para a concessão da área, cujo valor não poderá ser inferior a:

Lote	Aeroporto	Preço Fixo Mínimo Mensal	% do Total do Lote	Preço Fixo Mínimo Mensal – Total por Lote
1	SBGO	R\$ 1.927,00	2,23%	R\$ 86.542,00
	SBSP	R\$ 83.702,00	96,72%	
	SBMO	R\$ 913,00	1,05%	

(Continuação do Esclarecimento de Dívidas 002/LALI-2/2017 com Errata 001 – Licitação 018/LALI-2/SEDE/2017)

2	SBRF	R\$ 7.664,00	10,54%	R\$ 72.706,00
	SBRJ	R\$ 32.336,00	44,48%	
	SBCT	R\$ 31.275,00	43,02%	
	SBBE	R\$ 1.431,00	1,97%	

B) Errata item 16.3.1 do Termo de Referência

Onde se lê: *16.1.3.1 Sujeitará à aplicação de multa de 20% sobre o valor mensal por lote para cada ocorrência devidamente constatada e após defesa prévia do CONCESSIONÁRIO.*

Leia-se: *16.1.3.1 Sujeitará à aplicação de multa de 20% sobre o valor mínimo mensal por aeroporto, conforme item 6.3.a.2, para cada ocorrência devidamente constatada e após defesa prévia do CONCESSIONÁRIO.*

3ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Ressalta-se que com esta alteração não haverá reabertura de prazo, tendo em vista ser uma condição de execução do contrato e não para elaboração da proposta comercial

Permanecem inalteradas demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital. Informações na Gerência de Licitações do Centro de Serviços Administrativos e Técnicos de Brasília da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 04, Bloco “A”, Edifício Centro-Oeste, em Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone nº (61) 3312-3550 ou, ainda, no sítio eletrônico da Infraero (www.infraero.gov.br/licitações).

Brasília/DF, 11 de outubro de 2017.

ANDREIA E SILVA HEIDMANN
 Presidente Suplente
 Ato Adm. nº 2439/DGSC(LALI-2)/2017

CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA
 Membro Técnico
 Ato Adm. nº 2439/DGSC(LALI-2)/2017

PAULO EDUARDO CAVALCANTE
 Membro Técnico
 Ato Adm. nº 2439/DGSC(LALI-2)/2017

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 Gerência Geral de Serviços de Logística Administrativa
 Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco “A”, Lote 58, Ed. Centro-Oeste
 Brasília – DF, CEP 70304-902 Tel.: (0xx61) 3312-3752/3550
 HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>